

## **Regimento Interno** **Instituto Brasiliense de Direito Público Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*** **Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública**

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós- graduação *stricto sensu* da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º.** O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós- graduação *stricto sensu* da EDAP, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da EDAP compreende o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, organizado de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa a seguir:

- Área de Concentração: Gestão Pública Contemporânea
- Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Gestão Governamental.

### **Capítulo I** **Objetivos do Curso e Perfil de Formação**

**Art. 2º.** São objetivos do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP:

**§ 1º.** Objetivo geral: formar profissionais com capacidade de promover mudanças nas organizações públicas, a partir de um conhecimento sólido, estruturado e atual sobre Administração Pública.

**§ 2º.** Objetivos específicos:

- I. oferecer aos servidores públicos um processo formativo com fundamentos acadêmicos e profissionais, que contribua para o processo de modernização do Estado brasileiro e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do país, sem prévias vedações num ambiente propício ao mais destravado diálogo de ideias e proposições;
- II. desenvolver os conhecimentos conceituais, técnicos e instrumentais necessários para a construção de um perfil profissional capaz de atuar de forma eficiente como um agente de mudança dentro das organizações públicas;
- III. Formar agentes de mudança de uma cultura burocrática, exclusivamente vinculada ao cumprimento de normas, para uma cultura pós-burocrática e gerencial, vinculada a resultados e baseada em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social;
- IV. Propiciar uma formação interdisciplinar que permita, de um lado, o diálogo com os demais saberes administrativos e, de outro, a disposição para conversar abertamente com outros cientistas, sobretudo os que operam no campo das humanidades;
- V. Fomentar a realização de pesquisas críticas e aplicadas, que reflitam real preocupação com as conseqüências sociais da Administração Pública, sempre de forma integradora e interdisciplinar;
- VI. Desenvolver junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a

vida profissional;

**VII.** Implementar mecanismos de internacionalização, viabilizando o estudo da Administração Pública de uma maneira global e isenta de fronteiras.

**§ 3º.** Considerando que o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP se articula em uma única linha de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos:

- a)** Estudar e discutir os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do país;
- b)** Pesquisar e refletir acerca dos arranjos institucionais, mecanismos de coordenação e de comunicação e os determinantes presentes no processo e implementação de determinada política pública;
- c)** Qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais.
- d)** Analisar experiências de gestão bem sucedida nas três esferas de governo, bem como as principais metodologias e instrumentos de planejamento estratégico no setor público;
- e)** Refletir sobre as técnicas e ferramentas envolvidas no processo de construção e implementação de agendas estratégicas;
- f)** Discutir acerca dos desafios da gestão municipal e avaliar as novas perspectivas da gestão da informação no setor público.
- g)** Investigar sobre os mecanismos de transparência e de accountability do orçamento nos órgãos públicos.

**Art. 3º.** O Egresso, portador do título de Mestre em Administração Pública pela EDAP, deve dispor de um amplo arcabouço conceitual, técnico e instrumental que o permita ser o agente de mudança de uma cultura burocrática, exclusivamente vinculada ao cumprimento de normas, para uma cultura pós-burocrática e gerencial, vinculada a resultados e baseada em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social.

**Parágrafo único:** Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

- I** - adotar uma perspectiva comparada na análise de políticas públicas;
- II** – realizar diagnósticos com ferramentas e técnicas apropriadas;
- III** – avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas através de métodos confiáveis;
- IV** - considerar as questões éticas que podem surgir no exercício da função pública;

- V** – analisar problemas de gestão ou de desenho de uma política pública e propor novas soluções;
- VI** – avaliar as possíveis soluções para um determinado problema social e identificar os obstáculos de cada alternativa.

## **Capítulo II Organização Administrativa**

**Art. 4º.** A organização acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

**Art. 5º.** O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral da EDAP dentre os professores do corpo permanente do Curso, na forma do art. 12,IV do Regimento Geral da EDAP.

**§1º** O coordenador exercerá suas funções pelo período de 2 anos, podendo estender por período de igual duração a fim de concluir as atividades da avaliação quadrienal da CAPES.

**§ 2º.** O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral da EDAP, mediante aprovação pelo Colegiado.

**§ 3º.** O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral da EDAP.

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado:

- I.** Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II.** Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III.** Presidir as reuniões do Colegiado;
  - IV.** Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- V.** Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VI.** Organizar e manter registro da produção científica – bibliográfica e técnica - de docentes e discentes;
- VII.** Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- VIII.** Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais e legislativas;
- IX.** Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
  - X.** Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico da EDAP;
  - XI.** Estimular docentes e discentes para atuar em

constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;

**XII.** Propor à Direção da EDAP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**XIII.** Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

**Art. 7º.** O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

**§ 1º.** O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar.

**§ 2º.** O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

**§ 3º.** O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de procedimento próprio, a saber: voluntariedade, indicação ou eleição; e o nome deve ser indicado para a coordenação, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

**§ 4º.** O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

**I.** Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;

**II.** Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;

**III.** Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;

**IV.** Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;

**V.** Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;

**VI.** Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;

**VII.** Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós- graduação *lato sensu* e mestrado – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores da EDAP;

**VIII.** Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

## Capítulo III Corpo Docente

**Art. 8º.** O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

**Art. 9º.** O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico.

**§ 1º.** A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção científica e atividade profissional do Professor com a linha de pesquisa do Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP, bem como a verificação de sua capacidade didática.

**§ 2º.** Será descredenciado do Programa o Professor que não observar as normas contidas neste regimento, bem como deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela CAPES;

**Art. 10.** São Professores Permanentes os docentes que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP. Devem atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado e, sempre que possível, na pós-graduação *lato sensu* e na graduação;
- II. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa aplicada vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP, devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pela EDAP;
- IV. Orientar alunos da EDAP em fase de elaboração de dissertação e na produção de monografias da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, conforme definido pela Coordenação do Programa;
- V. Desenvolver projetos de pesquisa aplicada coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VI. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;
- VII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros.

**Parágrafo único.** Se atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação

do Programa.

**Art. 11.** São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP que atendam aos seguintes requisitos:

- I. tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP mantenha convênio de cooperação;
- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP.

**Art. 12.** São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes, do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EAB que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa

**Parágrafo único.** Os professores Colaboradores poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

#### Capítulo IV Corpo Docente

**Art. 13.** A seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

- I. Podem candidatar-se servidores públicos e outros profissionais de nível superior que trabalham direta ou indiretamente com o processo de formulação, implementação, avaliação e regulação de políticas públicas;
- II. Os candidatos deverão, preferencialmente, comprovar experiência mínima de três anos no exercício de atividades de gestão governamental e de políticas públicas;
- III. O processo seletivo compreenderá:
  - a) Análise de currículo;
  - b) Análise do memorial descritivo; e
  - c) Entrevista com a banca examinadora.
- IV. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias;
- V. Em cada etapa do certame serão atribuídos os conceitos 'aprovado' ou 'reprovado'.

**Art. 14.** É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo

seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;

**II.** O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP.

**Art. 15.** É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

**I.** O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes, caso venha a ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EAB e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de conclusão das disciplinas;

**II.** As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;

**III.** O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

**Art. 16.** Ao aluno regularmente matriculado é possível o aproveitamento dos créditos obtidos em até 03 (três) disciplinas cursadas como aluno regular de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**§ 1º.** A análise do aproveitamento será realizada pela Coordenação do curso e levará em consideração, entre outros fatores, as características do Programa de Pós-Graduação, o conteúdo das disciplinas e sua equivalência com as disciplinas do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP e o tempo decorrido desde sua conclusão.

**§ 2º.** O aproveitamento de disciplina não importa abatimento no valor do curso do Mestrado.

**Art. 17.** São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP:

**I.** Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;

**II.** Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;

**III.** Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação, contados da data de matrícula como aluno regular;

**IV.** Participar de seminários, oficinas, colóquios, trabalhos em equipe, entre outras atividades;

**V.** Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa

vinculado ao Curso de Mestrado em Administração Pública da EDAP.

**Art. 18.** Será desligado do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP o aluno que:

- I. For reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes.
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso;
- III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;

**Art. 19.** Aplica-se ao corpo discente do Curso de Mestrado o Regime Disciplinar previsto nos artigos 88 a 91 do Regimento Geral da EDAP.

**Art. 20.** É assegurada aos alunos do Curso de Mestrado a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas nos arts. 65 do Regimento Geral da EDAP. **Art. 21.** O trancamento de matrícula deve ser solicitado, via requerimento online, e aprovado pela Coordenação Acadêmica da EDAP.

- I. As solicitações de trancamentos devem ser devidamente justificadas e serão avaliadas pela Coordenação Acadêmica.
- II. Os afastamentos por questões de saúde também devem ser justificados, acompanhados pelo laudo médico.
- III. O trancamento pode ser realizado por até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.
- IV. Não será concedido o trancamento para alunos que não tenham concluído o primeiro bimestre do curso ou que já tenham concluído todos os créditos relativos às disciplinas, exceto em casos excepcionais a serem analisados pela Coordenação do Mestrado.

## Capítulo V Estrutura do Curso

**Art. 22.** O Curso de Mestrado em Administração Pública se organiza em uma única linha de pesquisa: Políticas Públicas e Gestão Governamental, que pode ser desdobrada em sublinhas.

**Art. 23.** É condição para conclusão do curso cumprir o mínimo de 600 (seiscentas) horas, assim distribuídas:

- I. 200 (duzentas) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- II. 120 (cento e vinte) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação;



III. 280 (duzentas e oitenta) horas referentes a Disciplinas Optativas.

§ 1º. O aluno deverá cursar 05 (cinco) Disciplinas Obrigatórias;

§ 2º O aluno deverá cursar, pelo menos, 07 (cinco) Disciplinas Optativas

§ 3º. A Coordenação divulgará bimestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 4º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos, contado da data de matrícula no curso como aluno regular.

§ 5º. É obrigatório para todos os alunos cursar disciplina com conteúdo referente a Metodologia de Pesquisa, destinada a elaboração de projeto de dissertação.

**Art. 24.** Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).

**Art. 25.** A dissertação consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados.

**Parágrafo único.** Para elaboração da dissertação, é obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso.

**Art. 26.** O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de matrícula como aluno regular.

## **Capítulo VI** **Da Qualificação da Dissertação**

**Art. 27** O exame de qualificação será realizado mediante o depósito, na secretaria do curso, de três cópias encadernadas do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e os dois primeiros capítulos da dissertação, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

**Art. 28.** O exame de qualificação será realizado perante banca examinadora composta, no mínimo, pelo professor orientador e por dois professores examinadores.

§ 1º. Os membros da Banca de Qualificação deverão ser indicados pelo orientador, juntamente com o estudante sob sua orientação, e aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 2º. A participação do professor na banca de qualificação não vincula os docentes à banca examinadora da dissertação.

**Art. 29.** A sessão de qualificação observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral de seu projeto, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa a ser realizada, os dados a serem levantados e as hipóteses de pesquisa;
- II. Finalizada a apresentação oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.
- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 60 (sessenta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca de qualificação;
- VII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

## **Capítulo VII**

### **Da Defesa da Dissertação**

**Art. 30.** São condições para que o aluno realize defesa de dissertação perante banca:

- I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;
  - II. Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;
  - III. Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação pelo professor orientador;
  - IV. Realizar o depósito da dissertação, em meio impresso e eletrônico, em prazo hábil, em formato e número de exemplares informados pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
  - V. Respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação perante banca examinadora.
- § 1º.** Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o

depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

**§ 2º.** A prorrogação deverá ser solicitada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data limite para conclusão da dissertação, mediante apresentação do “Requerimento de prorrogação” e com os principais documentos solicitados anexados.

**§ 3º.** Em caso de prorrogação de prazo para defesa de dissertação, será cobrado do aluno, por meio de termo aditivo, o valor referente ao prazo necessário para conclusão e depósito da dissertação.

**§ 4º.** Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

**Art. 31.** A dissertação será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros professores examinadores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP.

**§ 1º.** Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido e notório saber pelo IDP e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

**§ 2º.** Na data da defesa de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa de Mestrado.

**Art. 32.** A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

**I.** Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;

**II.** Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;

**III.** Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;

**IV.** A banca atribuirá à dissertação as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;

**V.** Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;

**VI.** Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou,

entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;

**VII.** A reprovação do aluno na defesa de dissertação importa na sua exclusão automática do curso;

**VIII.** A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do Curso em caso de manifesto erro material.

### **Capítulo VIII Do Plágio**

**Art. 33.** Tanto no exame de qualificação quanto na defesa de dissertação, uma vez constatado plágio, fraude ou conduta antiética, constituir-se-á Comissão Especial para análise do caso, formada por três professores do programa.

**§ 1º.** Será assegurado ao discente a ampla defesa, devendo apresentar justificativa à Comissão e ao docente orientador no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** Configurando devidamente o plágio, o discente será considerado reprovado, sem possibilidade de apresentação de defesa.

**§ 3º.** Se o plágio for constatado na banca com a devida fundamentação, a apresentação de justificativa e ampla defesa serão assegurados ao discente naquela ocasião, sendo que não caberá recurso da decisão da banca.

**Parágrafo único:** Todos casos identificados pela equipe da EDAP serão encaminhados para a Comissão Especial que irá avaliar e emitir um parecer final. A decisão apresentada é soberana e irrecorrível.

### **Capítulo IX**

#### **Condições para Obtenção do Título de Mestre**

**Art. 34.** São condições para obtenção do título do Mestre em Administração Pública:

**I.** Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;

**II.** Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;

**III.** Ter sido aprovado pela banca examinadora, em sessão de defesa da dissertação, respeitados os prazos previstos neste Regulamento;

**IV.** Ter realizado, em até 30 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação, em meio impresso e eletrônico, em prazo hábil, em formato e número de exemplares informados pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

**V.** Ter realizado, em até 60 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação em formato



de artigo, juntamente com comprovante de submissão do artigo em periódico escolhido pelo estudante, juntamente com o seu orientador.

acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.

### **Capítulo X Disposições Gerais**

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 37.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes, sendo revogadas as disposições em contrário.